



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER

### COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

**Projeto de Lei nº 58/25** – Autoriza o Município de São Pedro celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços e dá outras providências.

O projeto está fundamentado no Art. 29, XIV, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para celebrar convênios com outras entidades públicas, desde que haja autorização legislativa. Assim, o projeto respeita os limites da competência municipal.

#### Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Art. 2º do projeto prevê que as despesas decorrentes do convênio serão incluídas nas dotações orçamentárias próprias, em conformidade com o Art. 62, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Isso demonstra que o projeto está alinhado com as normas de responsabilidade fiscal, garantindo que os gastos sejam devidamente planejados e inseridos no orçamento.

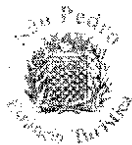
#### Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

O projeto também observa as disposições da LGPD, conforme mencionado na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica. A Prefeitura se compromete a adotar medidas de conformidade para proteger dados pessoais e sensíveis, garantindo segurança jurídica e proteção à privacidade.

#### Prazo e Vigência

O convênio tem prazo inicial de 60 meses, prorrogável automaticamente, conforme previsto no Art. 1º, parágrafo único, do projeto. Tal cláusula é válida, desde que respeite os princípios da continuidade administrativa e o interesse público.

O projeto atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo compatível com as normas municipais, estaduais e federais. Além disso, o convênio não prevê repasse de verbas ou remuneração entre as partes, o que reforça sua viabilidade financeira e administrativa.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

A integração dos sistemas de peticionamento eletrônico é de interesse público, pois promove maior eficiência na tramitação de processos judiciais, beneficiando tanto o Município quanto a sociedade. O projeto também observa os princípios da transparência, economicidade e segurança jurídica.


Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

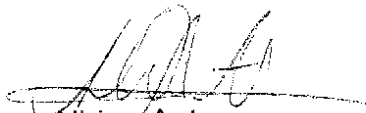
Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 09 de junho de 2025.

Sala das Comissões,

  
Daniel José Sepulveda  
Presidente

  
Albino Antunes  
Relator

  
Cristiano Duarte Neto  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 58/25** – Autoriza o Município de São Pedro celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços e dá outras providências.

O projeto está fundamentado no Art. 29, XIV, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para celebrar convênios com outras entidades públicas, desde que haja autorização legislativa. Assim, o projeto respeita os limites da competência municipal.

### Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Art. 2º do projeto prevê que as despesas decorrentes do convênio serão incluídas nas dotações orçamentárias próprias, em conformidade com o Art. 62, I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Isso demonstra que o projeto está alinhado com as normas de responsabilidade fiscal, garantindo que os gastos sejam devidamente planejados e inseridos no orçamento.

### Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

O projeto também observa as disposições da LGPD, conforme mencionado na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica. A Prefeitura se compromete a adotar medidas de conformidade para proteger dados pessoais e sensíveis, garantindo segurança jurídica e proteção à privacidade.

### Prazo e Vigência

O convênio tem prazo inicial de 60 meses, prorrogável automaticamente, conforme previsto no Art. 1º, parágrafo único, do projeto. Tal cláusula é válida, desde que respeite os princípios da continuidade administrativa e o interesse público.

O projeto atende aos requisitos legais e constitucionais, sendo compatível com as normas municipais, estaduais e federais. Além disso, o convênio não prevê repasse de verbas ou remuneração entre as partes, o que reforça sua viabilidade financeira e administrativa.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

A integração dos sistemas de peticionamento eletrônico é de interesse público, pois promove maior eficiência na tramitação de processos judiciais, beneficiando tanto o Município quanto a sociedade. O projeto também observa os princípios da transparência, economicidade e segurança jurídica.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 09 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Albino Antunes**  
Relator